



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATA - TRIBUNAL PLENO**

**35ª Sessão Ordinária Judicial Virtual do Tribunal Pleno, realizada na “Sala de Sessão Virtual do Tribunal Pleno”, com início no dia 10 de outubro de 2022, às 14h00, e término no dia 17 de outubro de 2022, às 13h59min.**

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Aluizio Bezerra Filho (*Juiz convocado para substituir o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos*), João Batista Barbosa (*Juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão*), Márcio Murilo da Cunha Ramos, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Morais Guedes, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (*Juíza convocada para substituir o Des. Leandro dos Santos*), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Marcos William de Oliveira e Carlos Antônio Sarmiento (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Aurélio da Cruz*). Acompanhando a sessão virtual, como representante do Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h00min, do dia 10 de outubro de 2022, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento virtual, constante dos itens adiante discriminados.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:**

**(PJE-1º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0800013-18.2020.8.15.0051. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-2º)** – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0018327-15.2013.8.15.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Banco Itaucard S/A (Advs. Antônio Braz da Silva, OAB PB 12.450 A e outros). **Agravado:** José Mascarenhas Maranhão de Macedo (Adv. Wagner Veloso Martins, OAB PB 25.053 A).

**DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-3º)** – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0803017-67.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Weverttom Medeiros de Queiroga (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguiera, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-4º)** – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0801927-24.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Julieta Neves Gomes (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguiera, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-5º)** – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0853351-76.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Banco GM S/A (Advs. Humberto Graziano Valverde, OAB BA 13.908 e Maurício Silva Leahy, OAB BA 13.907). **Agravado:** Joaquim de Moraes Martins Neto (Advs. André Xavier do Nascimento, OAB PB 28.022 e outros).

**COTA: RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.**

**(PJE-6º)** – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0038933-11.2013.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Banco do Brasil S/A (Advs. Sérgio Túlio de Barcelos, OAB PB 20.412 A e José Arnaldo Janssen Nogueira, OAB PB 20.832-A). **Agravado:** Helton Souza Cambui (Adv. Wagner Marinho de Pontes, OAB PB 15.269 A).

**DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.**

**(PJE-7º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0807295-82.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Josefa Honorato da Anunciação (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguiera, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

**DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-8º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0000753-39.2015.8.15.0421. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Município de Bonito de Santa Fé (Advs. Ricardo Francisco Palitot dos Santos OAB PB 9.639 e outros). **Agravadas:** Diana Ferreira Lira Braga, Leiliane Duarte Rolim Figueiredo e Maria Aparecida Tavares de Lucena (Adv. Damião Guimarães Leite, OAB PB 13.293).

**DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

**(PJE-9º)** – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0869375-48.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Ivoneide Clementino dos Santos (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguiera, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642.

**DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.**

(PJE-10º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0813117-67.2019.8.15.0001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Rafael Nascimento Accioly, OAB PE 30.789). **Agravado:** Alex Richard Souza do Nascimento (Adv. Alex Richard Souza do Nascimento, OAB PB 18.743).

**DECISÃO:** NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-11º) – Mandado de Segurança nº 0818889-43.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA. **Impetrante:** Gilberto Gomes da Silva (Advs. Robério Silva Capistrano, OAB PB 20.812 e Luan de Almeida Melo, OAB PB 17.690). **Impetrado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Chefe MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, OAB PB 15.662.

**DECISÃO:** JULGOU-SE EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR PERDA DO OBJETO, RESULTANDO EM AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, MOTIVO PELO QUAL DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

(PJE-12º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0810957-38.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. **Impetrante:** Prefeito do Município de Dona Inês (Adv. Carlos Alberto Silva de Melo – OAB/PB 12.381). **Impetrado:** Câmara Municipal de Dona Inês (Adv. Leomar da Silva Costa, OAB PB 19.261).

**DECISÃO:** JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-13º) – Revisão Criminal nº 0809420-70.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. **Requerente:** Felipe Edvaldo Menezes Iglesias (Advas. Kelly Regina Cabral de Oliveira, OAB PE 30.373 e outra). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-14º) – Revisão Criminal nº 0810511-64.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). **Requerente:** Samuel dos Santos da Silva (Adva. Maria das Graças da Silva, OAB PB 26.028). **Requerida:** Justiça Pública.

**COTA:** APÓS O VOTO DO RELATOR JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, RICARDO VITAL DE ALMEIDA, MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, JOÃO ALVES DA SILVA, FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (JUÍZA CONVOCADA), MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO) E LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR; RETIROU-SE DE PAUTA O PROCESSO PARA SER INSERIDO NA PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, POR DESTAQUE PARA DISCUSSÃO, A REQUERIMENTO DO DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUÍZ CONVOCADO, À ÉPOCA, EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA), NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 177-L DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.

(PJE-15º) – Revisão Criminal nº 0813351-81.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. **Requerente:** Carlos Magno Claudino Tenório (Advs. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado, OAB PB 17.086 e Fernando Luiz Pedrosa Tavares Coelho, OAB PB 28.632). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**(PJE-16º)** – Revisão Criminal nº 0801125-10.2022.8.15.0000.  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO. COM JURISDIÇÃO LIMITADA. PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). **REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **Requerente:** José Marinho da Silva Filho (Adva. Luciana de Oliveira Ruiz Nunes dos Santos, OAB PB 24.413). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NÃO SE CONHECEU DA REVISÃO CRIMINAL QUANTO AO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, POR SE TRATAR DE REITERAÇÃO DE PEDIDO; E, NA PARTE CONHECIDA, JULGOU-SE PROCEDENTE EM PARTE, PARA REENQUADRAR A CAPITULAÇÃO DELITIVA PARA O ART. 213, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP (DISPOSITIVO ATUALMENTE REVOGADO) E, CONSEQUENTEMENTE, READEQUAR A REPRIMENDA ESTATAL PARA 15 (QUINZE) ANOS DE 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**(PJE-17º)** – Revisão Criminal nº 0805051-96.2022.8.15.0000.  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **Requerente:** Francisco Rodrigues da Silva (Adv. Cláudio de Oliveira Coutinho, OAB PB 18.874). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**(PJE-18º)** – Revisão Criminal nº 0803385-60.2022.8.15.0000.  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. **Requerente:** Pedro Mácio Pereira de Macedo (Defensor Público: Lucas Soares Aguiar, OAB DF 41.265). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**(PJE-19º)** – Revisão Criminal nº 0813155-77.2022.8.15.0000.  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Francisco Gleidson dos Santos Barbosa Filho (Adv. José Humberto Simplício de Sousa, OAB PB 10.179). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**(PJE-20º)** – Revisão Criminal nº 0814817-13.2021.8.15.0000.  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Jânio Marques da Silva (Adv. Jefferson da Silva Vasconcelos, OAB PB 25.018). **Requerida:** Justiça Pública.

**DECISÃO:** JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, deu por encerrada a presente sessão virtual, no dia 17 de outubro de 2022, às 13h59min, da qual foi lavrada a presente Ata, que será aprovada na próxima sessão ordinária judicial presencial.

Desembargador *Saulo Henriques de Sá e Benevides*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL